

Carta em 5-9-99

Nada tenho a oppor ou arguir pelo Estado.
9-9-99. Amigos Subscritores

Peto

As vezes de Setembro de mil e oitenta e nove
marcha e nove, em meo cartao, em
forma de tos e de autos e de officios e de
deu Manoel Victor de Mendonca, Escrivão,
escrivão.

Carta em 13-9-99

Com o ministério e com o
Dr. M. Paulo Luiz de Faria. De Manoel
Victor de Mendonca, Escrivão, e
escrivão.

Carta em 13-9-99

Vistos, etc.

Com o réo, nos dez dias que lhes foram
amiguados, nada allegaram que os releve do
pagamento da taxa de \$ 5, condemno-os,
em virtude do art. 257 do Reg. n.º 737 de
25 de Novembro de 1850, a pagarem

ao autor a imputancia da mesma obra,
juizos da moral e casta, quando
a obra dar-se a impressão, não admita
se qualquer recurso. Publicada em
audiencia, detem-se as partes,
e a mesma não atenciam pra ter.

Cidade de Minas, 19 de Set
tembro de 1899.

Domuado Pereira Lima

Publicamos

As virtudes de S. Sebastião de milites
civiles e militares e uma visita Citada
de Minas, Capitães de Estado de Minas
Geraes, Camara de Bellas Artes, e
em audiencia pelo Doutor Edmundo
Pereira Lima, Juiz de Direito da Comarca
de Juiz Publica e sustenta a retro.
do que fiz esta. Em Minas, Tribunal de
Justicia, Juiz de Direito e Juiz de Direito.

Certifico que intimou pessoalmente o
Doutor Nelson de Lima advogado do
autor a sustentar que julgar esta
causa. Tendo-se visto a defesa, lida
de Juiz de Direito de S. Sebastião de 1899.

Desse modo

Manoel Victor de Mendonça